



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**DESPACHO N.º 58/SRAP/2025**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP).

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da referida Secretaria Regional.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos, promover a agricultura familiar, promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação, dinamizar a economia circular, promover a segurança alimentar, estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, assim como, da política de promoção e divulgação desses produtos e dos produtos tradicionais e agroalimentares, onde se inclui a sidra, produzidos na Região, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2024/M, de 12 de novembro, que aprovou a orgânica da referida Direção Regional.

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2024/M, de 12 de novembro, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mantém-se em vigor o Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 229, 3.º Suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, 2.ª série, n.º 237, Suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 175, de 16 de setembro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, na redação em vigor, que aprovou a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Divisão de Estatísticas e Indicadores tem por missão colaborar em operações estatísticas sobre a agricultura, monitorizar a evolução dos preços e cotações de produtos agrícolas e agroalimentares nos mercados, e obter indicadores chave do desempenho das explorações e das atividades agrícolas.

Considerando que o número de técnicos superiores da Divisão de Estatísticas e Indicadores, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos da referida Divisão no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que o Técnico Superior Celso Maurílio Vieira Mendes, licenciado em Ciências do Ambiente - Minor em Gestão e Sustentabilidade Ambiental, está abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos desta Secretaria Regional.

Considerando que desde 1 de junho de 2025 o referido Técnico Superior se encontrava designado no cargo de Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional e que a referida designação cessou, a pedido do próprio, com efeitos a 27 de outubro de 2025, inclusive.

Considerando que o referido Técnico Superior possui, experiência profissional e conhecimentos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal e na Direção Regional de Pescas.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação em vigor, as competências, os direitos e as obrigações de



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na redação em vigor, os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficiem, bem como nos seus direitos, regalias e subsídios e outros benefícios sociais de que gozem na sua posição profissional de origem, ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exerciam à data da sua designação.

Considerando que a não afetação do referido trabalhador a um serviço desta Secretaria Regional impedirá que seja dado cumprimento ao n.º 1 do referido artigo 10.º, impossibilitando aquele do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação das funções é necessário proceder à afetação do referido Técnico Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M de 17 de setembro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M de 17 de setembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação em vigor, que:

I - O Técnico Superior Celso Maurílio Vieira Mendes seja afeto à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2025, inclusive.

2 - Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42514455, na Secretaria 48; Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SN.A0 e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 24 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel